



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE VEREADOR DR. LÁZARO - PPS**

PROJETO DE LEI Nº 192/2018	
<b>AUTOR / SIGNATÁRIO</b>  <b>VEREADOR DR. LÁZARO</b> <b>(PPS)</b>	<b>EMENTA:</b>  "Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de protetor higiênico descartável de assento de sanitário em todos os banheiros de estabelecimentos privados de uso público, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Capital do Estado do Piauí.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos privados, tais como shopping centers, cinemas, teatros, restaurantes, bares, lanchonetes e similares, supermercados, academias esportivas, estádios, estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e similares, casas noturnas, hospitais, clínicas, clubes e outros estabelecimentos comerciais que mantenham banheiros de uso públicos a disponibilizar aos usuários protetor higiênico descartável de assento de vaso sanitário.

Art. 2º Os infratores desta Lei estarão sujeitos as seguintes sanções:

I - Notificação por escrito.

II - Multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por infração e pagamento em dobro, em caso de reincidência;

III – Suspensão do Alvará, por prazo indeterminado, até que as irregularidades sejam sanadas.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão afixar, em seus sanitários, cartaz informando a existência desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 13 de Novembro de 2018.

*Lázaro Rogério Carvalho Soares*

**Ver. Drº LÁZARO CARVALHO**  
**(PPS)**

## JUSTIFICATIVA


A presente proposição tem a preocupação de oferecer à população condições mínimas de higiene nos banheiros públicos, no âmbito do município de Teresina, pois é fato que muitas vezes esses banheiros apresentam condições precárias e muitas vezes insalubres.

Esta medida, de colocar um protetor higiênico sobre o assento sanitário, visa diminuir a possibilidade de contaminação de inúmeras doenças, entre elas micose, escabiose, tricomaníase, candidíase, piodermite e outras doenças que podem ser transmitidas através do assento sanitário.

Verifica-se que nos Países chamados de primeiro mundo, tal obrigação higiênica já existe, o que evidencia uma proteção maior para a saúde do público em geral.

No Brasil, esta iniciativa voluntária já existe por parte de vários hotéis, restaurantes e consultórios médicos, o que demonstra a necessidade de se tornar obrigatório no município de Teresina tal procedimento, salientando, ainda, que o custo de tal obrigação é irrisório e o protetor higiênico é facilmente encontrado no comércio em geral, inclusive, existindo mecanismos automáticos de substituição dos refis higiênicos dos assentos sanitários.

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar o presente projeto de lei ordinária, como medida de direito e da mais lúdima justiça social.

  
Ver. Drº LÁZARO CARVALHO  
(PPS)